



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

**Aditivo - OVG**

**TA - 019/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **DOUTOR PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E VETOR LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral em substituição, conforme Portaria nº 69/2025, e Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº XX9539XX – SSP/MG, inscrito no CPF nº XXX.670.416-XX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **DOUTOR PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E VETOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Manoel Pereira Duarte, nº 162, Qd. 50, Lt.06, Bairro Goiá 2, CEP: 74.485-470, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.845.916/0001-34, neste ato representada pela sócia, **Fernanda Siqueira Pires Soares Teodoro**, brasileira, casada, advogada, RG nº xx252xx PC-GO, inscrita no CPF nº xxx.849.201-xx, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao CPS nº 083/2024, conforme Processo SEI nº **202400058005099**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Considerando a Cláusula Primeira do CPS nº 083/2024, item 1.2 que estabelece que integram o contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição o Termo de Referência (65566238), acerca do qual teve pleno conhecimento a Contratada por meio de sua publicação no Portal dessa Organização.

Considerando erro material na transcrição das Cláusulas Terceira e Nona do CPS nº 083/2024, tem o presente, o objetivo de retificar as Cláusula Terceira – Da Execução dos Serviços e a Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada.

I - Diante disso, fica alterada em sua integralidade a "Cláusula Terceira - Da Execução do Serviço", que passa a ter a seguinte redação:

*"3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS*

*3.1. Os serviços deverão ser iniciados sempre que solicitados e não deverá ultrapassar 03 (três) dias após a solicitação da Contratante, em toda OVG, sendo Sede, Programas e Unidades, observando-se as condições deste Termo para a execução dos mesmos.*

*3.2. Os serviços serão realizados nos seguintes endereços:*

Ordem	Unidade	Endereço
1	SEDE - OVG	Avenida T-14, nº 249 - Setor Bueno, Goiânia-GO.
2	Casa do Interior de Goiás - CIGO	Rua R-3 nº 120, Setor Oeste, Goiânia – GO.
3	Centro de Idosos Sagrada Família - CISF	Alameda do Contorno nº 3038, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO.

4	Centro de Idosos Vila Vida - CIVV	Rua 267 esq. c/ Rua 270 – A, Setor Coimbra, Goiânia – GO.
5	Espaço Bem Viver I - EBV I	Av. Palmares entre Rua CM-8 e CM-10, Setor Cândida de Moraes, Goiânia – GO.
6	Espaço Bem Viver II - EBV II	Av. Contorno esq. c/ Rua 44, Setor Norte Ferroviário, Goiânia – GO.
7	Programa Juventude Tecendo o Futuro – PJTF / Programa Meninas de Luz - PML	Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jardim Novo Mundo, Goiânia – GO.
8	Gerência do Banco de Alimentos - GBA	(Complexo CEASA) – Alameda dos Ciprestes S/N, Sítio de Recreio Ipê, Polo Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia – GO.
9	Gerência do Programa Universitário do Bem – GPROBEM / Gerência do Restaurante do Bem - GRB	Praça Cívica, Prédio da Antiga Chefatura da Polícia Militar, Praça Cívica - Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 26 - St. Central, Goiânia - GO.
10	Gerência de Benefícios Sociais - GBS / Gerência de Produção Social – GPROS	Rua Benjamin Constant, N° 239 Setor Campinas, Goiânia-GO.
11	Gerência de Benefícios Sociais - GBS / GALPÃO I	Rua Paraíso esq. c/ Rua Antônio Fidelis, Quadra S 24, Lotes 01 ao 08, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia – GO.
12	Gerência de Benefícios Sociais - GBS / GALPÃO II	Avenida Ville e Rua MDV-31, Qd. 63, Lt. 10, Setor Moinho dos Ventos, Goiânia-GO.
13	Casa do Idoso (CI)	AV DO POVO Quadra 33 Lote AREA Número S/N 43178 2 CRI Setor VI MUTIRAO II, Goiânia - GO.
14	GCEV - Gerência de Cerimonial e Eventos (GALPÃO 1)	Av. Gov. José Ludovico de Almeida, 20 - Conj. Caicara, Goiânia - GO.

3.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados para a execução dos serviços, atendendo todas as normas atinentes que regem a atividade, sendo de responsabilidade da contratada o treinamento de seus empregados, bem como o fornecimento de uniforme completo e de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Coletiva - EPC's que se fizerem necessários e a respectiva fiscalização de seu uso.

3.4. Todos os postos serão fixos e os eventuais serão utilizados conforme a necessidade da OVG, que deverá comunicar a contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com vistas a realização das adequações que se fizerem pertinentes.

3.5. Os serviços deverão ser entregues e executados sem imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

3.6. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.7. O transporte do pessoal e a entrega dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.8. Todos os profissionais da CONTRATADA quando em horário de serviço e/ou dentro das unidades da CONTRATANTE deverão portar crachás de identificação, uniformes completos e EPI's adequados à função exercida.

3.9. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Termo de Referência."

II - Além disso, altera-se, também, a "Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada", ficando alterados os itens 9.1.8 a 9.1.13 pela redação constante abaixo, e acrescidos os itens 9.1.14 a 9.1.32, que constavam do Termo de Referência nº101/2024, passando a vigor com a seguinte redação:

"9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(...)

9.1.8. Realizar os serviços conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

9.1.9. Utilizar produtos e métodos adequados para cada tipo de serviço, garantindo a eficácia e a segurança.

9.1.10. Fornecer todos os materiais, equipamentos e produtos necessários para a execução dos serviços.

9.1.11. Garantir que os produtos utilizados sejam registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

9.1.12. Assegurar que os profissionais responsáveis pelos serviços sejam devidamente treinados e capacitados.

9.1.13. Manter a equipe informada sobre as melhores práticas e novas técnicas no setor.

- 9.1.14. Fornecer relatórios detalhados sobre cada serviço realizado, incluindo datas, produtos utilizados e recomendações para manutenção.
- 9.1.15. Disponibilizar certificados de desinsetização, desratização e limpeza das caixas d'água, quando aplicável.
- 9.1.16. Oferecer garantia para os serviços prestados, conforme acordado no contrato.
- 9.1.17. Comprometer-se a realizar novas intervenções sem custo adicional caso o problema persista dentro do período de garantia.
- 9.1.18. Cumprir com todas as normas de segurança do trabalho e saúde pública durante a execução dos serviços.
- 9.1.19. Informar o contratante sobre quaisquer riscos associados aos produtos utilizados.
- 9.1.20. Manter canais de comunicação abertos para esclarecer dúvidas ou resolver problemas que possam surgir após a execução dos serviços.
- 9.1.21. Responder prontamente a reclamações ou solicitações de assistência adicional.
- 9.1.22. Adotar práticas que minimizem o impacto ambiental dos serviços prestados.
- 9.1.23. No serviço deverá ser incluso a retirada de todos os lixos e resíduos gerados por ocasião da prestação dos serviços, devendo descartar os resíduos de forma adequada, conforme as regulamentações locais.
- 9.1.24. A empresa contratada deverá emitir laudo técnico detalhado de cada serviço realizado, o certificado de garantia dos serviços.
- 9.1.25. Em consonância com o que versa a RDC nº 18/2000, as empresas deverão fornecer comprovantes de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações, para os serviços de controle de pragas urbanas e vetores, limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água:
- a) nome e razão social da Contratante;
  - b) endereço do imóvel;
  - c) praga (s) alvo ou o serviço realizado;
  - d) grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) utilizado (s);
  - e) nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
  - f) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
  - g) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
  - h) endereço e telefone da Empresa Especializada.
- 9.1.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.1.27. Deverá disponibilizar o telefone e e-mail de ao menos 1 (um) representante da Contratada, que ficará responsável pelo atendimento das demandas durante a prestação dos serviços.
- 9.1.28. A Contratada deve obedecer às normas disciplinares e de segurança da Organização e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.
- 9.1.29. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária e outras legislações vigentes.
- 9.1.30. A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.
- 9.1.31. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente e a qualidade dos serviços contratados. Não sendo permitida a Subcontratação do objeto.
- 9.1.32. Realizar sempre que necessário o desentupimento dos vasos sanitários das unidades da organização."

2.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

3.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A OVG providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Diretor Geral em substituição  
Portaria nº 69/2025-DIGER, de 03/02/2025 (70178505)

**Fernanda Siqueira Pires Soares Teodoro**  
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SIQUEIRA PIRES SOARES TEODORO**, **Usuário Externo**, em 17/02/2025, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR**, **Diretor (a)**, em 17/02/2025, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **70572838** e o código CRC **54869B58**.

ASSESSORIA JURÍDICA  
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3914-6646.



Referência: Processo nº 202400058005099



SEI 70572838